



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1775, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Taquarituba/SP, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1.º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto da lei orçamentária.

§ 2.º Para fins desta lei, considera-se:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação com a realização governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III – Justificativas e identificações da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Artigo 2.º Nos termos da lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem com a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2018 a 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- Anexo I** – Evolução da Receita;
- Anexo II** – Recursos Disponíveis;
- Anexo III** – Relação de Programas;
- Anexo IV** – Programas, Metas e Ações;
- Anexo V** – Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Artigo 3.º Os Programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

Artigo 4.º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 5.º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Artigo 6.º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias

Artigo 7.º Fica o Poder Executivo autorização a:

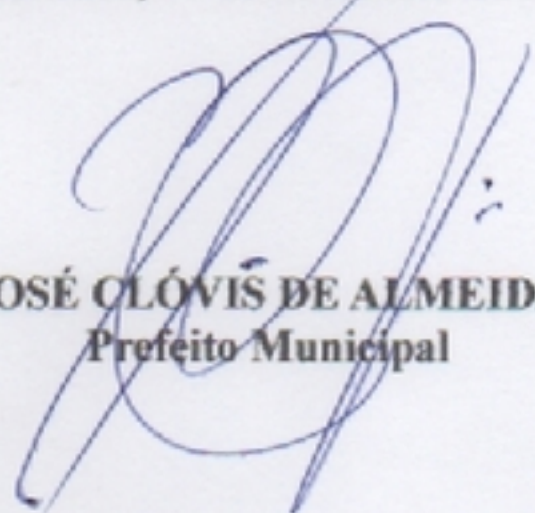
- I** – atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;
- II** – alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III** – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;
- IV** – alterar valores das ações dentro de um mesmo programa mediante, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;
- V** – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.



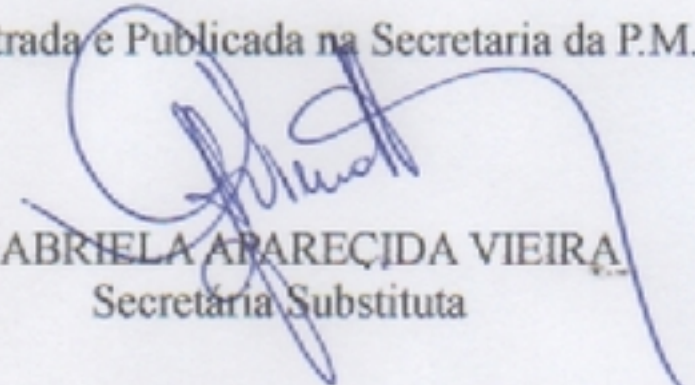
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 8.º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Taquarituba, 30 de novembro de 2017.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Secretária Substituta

AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL TAQUARITUBA <u>30/11/17</u>
PUBLICADO NO JORNAL <u>Suplente Paulista</u> Nº <u>983</u> <u>09/12/17</u>



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

1

AUTÓGRAFO Nº 14/2017

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 07/2017

DE 31 DE AGOSTO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO:-

Artigo 1.º Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Taquarituba/SP, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1.º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto da lei orçamentária.

§ 2.º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação com a realização governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativas e identificações da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Artigo 2.º Nos termos da lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem com a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2018 a 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Evolução da Receita;

Anexo II - Recursos Disponíveis;

Anexo III - Relação de Programas;

Anexo IV - Programas, Metas e Ações;

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro - CEP 18740-000 - Taquarituba - SP.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Anexo V - Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Artigo 3.º Os Programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

Artigo 4.º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 5.º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Artigo 6.º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias

Artigo 7.º Fica o Poder Executivo autorização a:

I - atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II - alterar o órgão responsável por programas e ações;

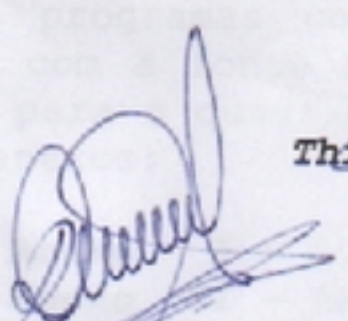
III - alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA;

IV - alterar valores das ações dentro de um mesmo programa mediante, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;

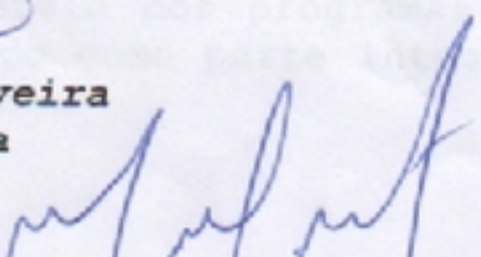
V - alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

Artigo 8.º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

C.M. de Taquarituba, 27 de Novembro de 2.017.


Thiago Grasselli de Oliveira
Presidente da Câmara


Rederson Wagner Siqueira de Oliveira
1º Secretário da Mesa


Carlos Eduardo da Silva Machado
2º Secretário da Mesa

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro - CEP 18740-000 - Taquarituba - SP.